

PARECER DO RELATOR Nº 008/2024-GAB. VER. ALEXANDRE – PP

Proposição: Projeto de Lei nº. 060/2024-CMM

Autor: Ver. Odilson Nunes – Solidariedade/AP

Ementa: “Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na administração pública Direta e Indireta no Município de Macapá.”.

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – Podemos/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 060/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ver. Odilson Nunes – Solidariedade/AP

O projeto proposto pelo nobre vereador, que **“Institui a Política Municipal de Linguagem Simples na administração pública Direta e Indireta no Município de Macapá.”**.

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua os artigos. 31 e 33 da Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa que, a proposta da Política Municipal de Linguagem Simples no Município de Macapá é fundamentada na compreensão de que a Linguagem Simples é uma abordagem essencial de comunicação, caracterizada por sua simplicidade, objetividade e inclusividade.

Seu propósito é permitir que as pessoas encontrem, compreendam e utilizem facilmente as informações apresentadas. Textos em Linguagem Simples são estruturados de forma organizada, a partir de um conjunto de diretrizes, princípios e orientações, que compõem a técnica de escrita e tornando-os acessíveis a todas as pessoas, independentemente de sua capacidade educacional.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



De acordo com estatísticas, 29% da população brasileira entre 15 e 64 anos é analfabeta funcional, o que significa que não conseguem compreender sequer textos simples. Isso cria obstáculos significativos, desde a interpretação de mensagens no WhatsApp até o entendimento das regras de acesso a benefícios governamentais.

A falta de comunicação eficaz gera custos tanto para a população quanto para a administração pública direta e indireta. A incapacidade de entender as informações leva a despesas relacionadas à locomoção, dificuldades no cumprimento de prazos e perda de tempo.

Além disso, resulta em retrabalho para a administração, serviços com maior tempo de execução, insatisfação dos cidadãos e cidadãs, desconfiança em relação à administração e dificuldade no acesso aos serviços públicos.

A ausência de uma comunicação clara e acessível contribui para a ampliação das desigualdades sociais. Aquelas pessoas que já enfrentam desafios educacionais têm dificuldade adicional em acessar e compreender os serviços governamentais, agravando as disparidades sociais.

Instituir uma Política de Linguagem Simples no Município de Macapá, concretiza na esfera municipal preceitos e princípios previstos na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), que garante que a população tenha acesso a informações públicas, reconhecendo acesso também enquanto entendimento.

Bem como na Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), que visa ao aumento da eficiência por meio da modernização e simplificação da relação entre o governo e a sociedade e que tem o uso de linguagem simples como um de seus princípios (Art. 3º, VII). Dessa forma, o presente projeto de lei visa instituir a Política de Linguagem Simples no Município de Macapá para:

1. Capacitação dos Servidores/as Públicos: Garantir que os servidores e servidoras públicas sejam capazes de se comunicar eficazmente em Linguagem Simples, facilitando a transmissão de informações à população.
2. Comunicação Acessível: Simplificar a comunicação para que qualquer pessoa, independentemente de sua formação educacional, possa entender e usar as informações fornecidas pela Administração Pública Municipal.

Por fim informa que com a aprovação desta lei, visamos melhorar a acessibilidade, a eficiência e a equidade na prestação de serviços públicos, promovendo uma maior compreensão e confiança por parte da população. Essa abordagem contribuirá para um poder público mais transparente, eficaz e inclusivo. Além de estar de acordo com um movimento nacional de simplificação da comunicação.

É o Relatório.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – institui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe art. 30, I, da Constituição Federal/88 – **“Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”**.

Conforme afirmado, o presente PL, pretende instituir a Política Municipal de Linguagem Simples no Município de Macapá, para estimular uma mudança na forma que a administração municipal se comunica, priorizando o foco na população.

São objetivos das Políticas Municipais de Linguagem Simples:

- I - Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las e usá-las;
- II - Promover o uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível;
- III - Criar condições para que a gestão pública municipal use uma linguagem simples em todos os formatos (escrito, audiovisual, verbal, etc.) e canais de comunicação (físicos e digitais);
- IV - Otimizar o atendimento à população e, com isso, reduzir os custos administrativos;
- V - Garantir a transparência para promover a confiança da população na administração pública municipal;
- VI - Incentivar a participação social e a fiscalização das ações da administração pública municipal pela população.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, torna-se Constitucional, na forma do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



No que versa, pois, à *mens legis*, a iniciativa é concorrente e suplementar, sendo constitucional do ponto de vista formal subjetivo.

Diante do exposto opino pelo prosseguimento da propositura.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 060/2024 – CMM, não possui vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 060/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Odilson Nunes – Solidariedade/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 11 de Junho de 2024.


ALEXANDRE AZEVEDO

